

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 387

*Senhores Deputados.*— À vossa comissão de legislação criminal foi presente o projecto n.º 376-B, da iniciativa dos Srs. Deputados Alfredo de Sousa, Simas Machado, António de Paiva Gomes e Baptista da Silva.

Este projecto tem por fim extinguir o lugar de sub-director da Escola Industrial de Reforma do Pôrto, e ao mesmo tempo criar o de médico privativo daquele estabelecimento.

Na verdade, as funções que estão a cargo do sub-director facilmente podem ser exercidas pelo próprio director e mesmo nisso grande conveniência existe, para que haja maior e mais eficaz unidade nos serviços da gerência.

Assim se entendeu nos diferentes estabelecimentos congêneres, nos quais não foram criados ou foram suprimidos os luga-

res de sub-director, como sucedeu na Escola Agrícola de Vila Fernando e Escola Central de Reforma de Lisboa e ainda na Penitenciária e escolas penais agrícolas.

Além disso, acresce que a supressão dêsse cargo dá lugar à urgente e indispensável criação do cargo de um médico privativo, que vigie pela hygiene de um estabelecimento onde se aglomeram menores, e à semelhança ainda do que existe nos estabelecimentos congêneres mencionados.

Nestes termos, como a supressão de um cargo que consideramos inútil dá aso a melhorar, sem aumento de despesa, a situação financeira de um funcionário que, cheio de responsabilidades, tem sido até hoje mal remunerado, e a criar um lugar que julgamos inteiramente indispensável, é a vossa comissão de parecer que êste projecto merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de legislação criminal, em 5 de Abril de 1916.

*António Dias.*

*Carlos Olavo.*

*Armando Marques Guedes.*

*António Portugal.*

*Medeiros Franco.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças, analisando atentamente o projecto de lei n.º 376-B, é de parecer, visto não trazer aumento de despesa, que merece ser aprovado na parte referente à extinção do lugar de sub-director, à passagem das suas funções para o director, e

ainda à melhoria de situação dêste funcionário e à criação do lugar de médico, com o ordenado de 250\$. A vossa comissão de finanças, porém, atendendo a que o médico fica sendo, pela natureza das suas funções e pelas suas especiais habilitações literárias, o funcionário mais categorizado de-

pois do director, não concorda com o § único do artigo 2.º, sendo de opinião que deve ser eliminado e que ao artigo 3.º se acrescente o seguinte § único:

«Na falta ou impedimento do director será este substituído pelo médico da escola,

a quem, em tal caso, ficará cabendo o vencimento de exercício que para aquele se estabelece por lei».

É, de resto, esta a doutrina seguida nas escolas congéneres, e, designadamente, na Escola Agrícola de Vila Fernando.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*, presidente.

*Ernesto Júlio Navarro*.

*Barbosa de Magalhães*.

*Albino Vieira da Rocha*.

*Germano Martins*.

*Manuel da Costa Dias*.

*Mariano Martins*.

*Joaquim José de Oliveira*, relator.

## Projecto de lei n.º 376-B

Senhores Deputados.—O decreto de 17 de Abril de 1902 criou no distrito administrativo do Pôrto uma casa de detenção e correcção, que pela lei de 27 de Maio de 1911 foi denominada Escola Industrial de Reforma do Pôrto, com sede em Vila do Conde.

Por aquele decreto, o corpo docente ficou constituído por um director, com o ordenado anual de 600\$, um sub-director com o de 450\$, um capelão-professor com o de 360\$, um escriturário com o de 240\$, três prefeitos a 240\$ cada um e três guardas a 180\$ cada.

O regulamento interno por que se tem regulado este estabelecimento é o de 10 Setembro de 1901 e expressamente elaborado para a Casa de Detenção e Correcção de Lisboa.

Nele vem expressamente indicadas as atribuições que competem a cada um dos funcionários referidos.

O estudo atento dêsse regulamento e a prática dalguns anos levam-nos à convicção de que é perfeitamente dispensável o cargo de sub-director da Escola Industrial de Reforma do Pôrto, vago aliás há muitos meses, sem prejuízo do serviço e da disci-

plina; que o lugar de director é mal remunerado, não condizendo o seu ordenado com a importância, complexidade e responsabilidade das funções que lhe cabem, e que indispensável se torna também ali criar o lugar de médico privativo do estabelecimento, que vele pela saúde e hygiene de tantos menores ali internados.

Nenhum aumento de despesa se dará com este projecto, porquanto a supressão do lugar de sub-director importa uma economia de 450\$, que dá para aumentar, como é de justiça, o ordenado do director mais 200\$, e para a criação do lugar de médico, com o ordenado anual de 250\$.

Nestes termos, temos a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É extinto o lugar de sub-director da Escola Industrial de Reforma do Pôrto.

Art. 2.º As funções que este funcionário desempenhava passam a ser exercidas pelo director, cujo ordenado é elevado a 800\$ annuaes, 600\$ de categoria e 200\$ de exercício.

§ único. No caso de falta ou impedi-

mento do director, será este substituído por um dos prefeitos ou professores à sua escolha.

Art. 3.º É criado o lugar de médico da mesma escola, com o ordenado de 250\$

anuais, e com as atribuições constantes do regulamento de 10 de Setembro de 1901.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de Março de 1916.]

*Simas Machado.*  
*António de Paiva Gomes*  
*Alfredo de Sousa.*  
*Baptista da Silva.*

